

LEI Nº 27

- Dispõe sobre extinção e criação de cargos -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam extintos a partir de 1º de Janeiro de 1949 os cargos de Almoxarife e de Enfermeira.

Artº 2º - As funções de Almoxarife serão exercidas pelo Fiscal Geral de Obras.

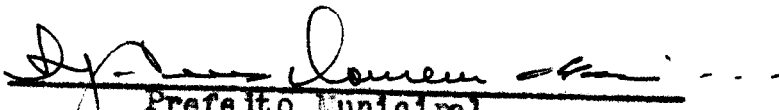
Artº 3º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo os cargos de "Auxiliar de Arrecadação" e "Protocolista-Arquivista", o primeiro com os vencimentos anuais de Dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$10.800,00) e o segundo com os vencimentos anuais de Seis mil cruzeiros (Cr\$6.000,00).

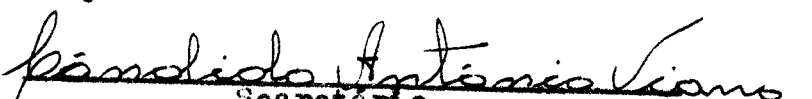
Artº 4º - Os cargos criados na presente lei serão providos pelos funcionários dos cargos extintos.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1949.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 24 de Novembro de 1948.


Prefeito Municipal


Secretário.